



CONTRATO N.º 092/2015

Proc. Adm. n.º 181/2015
Pregão n.º 125/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **SONIA REGINA GOUVEA NIETO EQUIPAMENTOS EPP**, com sede à Rua Paulina de Campos, n.º 93, Jardim Ester, município de São Roque, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 03.804.803/0001-97 e Inscrição Estadual n.º 653.102.995.117 doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pela Sra. Sonia Regina Gouvea Nieto, Proprietária, portador (a) do RG n.º 15.512.188-1 e CPF n.º 117.014.038-62, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para salvamento em altura para o Corpo de Bombeiros, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **PREGÃO N.º 125/2015** e seus anexos;
c) Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A **PREFEITURA** adquirirá da **FORNECEDORA** os seguintes equipamentos para combate a incêndios aqui convencionados:

- a) Item 2 – 4 (quatro) unidades – Cadeira de ajuste rápido, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Singing rock, no valor unitário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);
- b) Item 16 – 16 (dezesseis) unidades – Mosqueteiro em aço com trava automática, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Task, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais);
- c) Item 20 – 4 (quatro) unidades – Alicates em aço inox para corte de corda, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Task, no valor unitário de R\$ 236,60 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 946,40 (novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos);
- d) Item 21 – 1 (uma) unidade – Placa de ancoragem em aço inox, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Task, no valor unitário de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais);

3.1.1. **O valor total do contrato é de R\$ 2.765,40 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).**

3.2. Os preços cotados para a licitação serão irredutíveis;

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

02 – Gabinete do Prefeito
02.02 – Fundo Especial de Bombeiros
4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 018

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) no Copor de Bombeiros, sito à Rua Cezar Giacomini esquina com a Rio Grande do Sul, 274, Vila Virgílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Capoani, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

4.1.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido.

4.3. A CONTRATADA, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada.

4.4. Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses.

4.5. Constatando-se que quaisquer materiais entregues apresentem algum tipo de defeito ou não estejam apropriados para o uso, serão estes devolvidos, devendo ser a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais.

4.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.7. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega do equipamento e emissão da nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1.A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 093/2015

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 16 de Setembro de 2015.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Sonia Regina Gouvea Nieto
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG:

Proc. Adm. n.º 181/2015
Pregão n.º 125/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **SOS SUL RESGATE COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, com sede à Avenida Comendador Franco, n.º 2267, Bairro Guabirota, município de Curitiba, Estado do Paraná, com registro no CNPJ/MF sob n.º 03.928.511/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.221.404-66 doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) João Carlos Trentin Junior, Sócio-Administrador, portador (a) do RG n.º 5.948.413-3 e CPF n.º 035.751.519-62, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos para salvamento em altura para o Corpo de Bombeiros, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e Anexo II do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **PREGÃO N.º 125/2015** e seus anexos;
c) Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;



CLÁUSULA TERCEIRA **VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes equipamentos para combate a incêndios aqui convencionados:

a) Item 1 – 6 (seis) unidades – Capacete para salvamento em altura, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Montana, no valor unitário de R\$ 134,64 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 807,84 (oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos);

b) Item 6 – 200 (duzentos) metros – Corda estática 11 mm a 11,5 mm, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Cousin, no valor unitário de R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.008,00 (dois mil e oito reais);

c) Item 7 – 100 (cem) metros – Corda estática 10 mm em poliamida, conforme descrito no edital e seus anexos, marca CSL, no valor unitário de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais);

d) Item 8 – 2 (duas) unidades – Ascensor Peitoral em alumínio, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Task, no valor unitário de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais), perfazendo um valor total de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais);

e) Item 9 – 2 (dois) pares – Ascensor de punho em alumínio, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Anthron, no valor unitário de R\$ 474,95 (quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um valor total de R\$ 949,90 (novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos);

f) Item 10 – 8 (oito) unidades – Fita anel 120 cm, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Conquista, no valor unitário de R\$ 27,26 (vinte e sete reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 218,08 (duzentos e dezoito reais e oito centavos);

g) Item 11 – 4 (quatro) unidades – Fita anel 80 cm, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Conquista, no valor unitário de R\$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 78,96 (setenta e oito reais e noventa e seis centavos);

h) Item 13 – 6 (seis) unidades – Malha rápida formato D em aço, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Peguet, no valor unitário de R\$ 50,34 (cinquenta reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 302,04 (trezentos e dois reais e quatro centavos);

i) Item 15 – 6 (seis) unidades – Pedaleira Estribo em fita, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Task, no valor unitário de R\$ 84,54 (oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro



centavos), perfazendo o valor total de R\$ 507,24 (quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos);

j) Item 18 – 2 (duas) unidades – Polia Dupla em Alumínio, conforme descrito no edital e seus anexos, marca CMC, no valor unitário de R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.934,00 (um mil novecentos e trinta e quatro reais);

k) Item 19 – 2 (duas) unidades – Blocante de recuperação em alumínio, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Task, no valor unitário de R\$ 301,95 (trezentos e um reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 603,90 (seiscentos e três reais e noventa centavos);

l) Item 23 – 3 (três) unidades – Bolsa para acondicionamento de materiais, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Task, no valor unitário de R\$ 137,70 (cento e trinta e sete reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 413,10 (quatrocentos e treze reais e dez centavos);

3.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 8.877,06 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos).

3.2. Os preços cotados para a licitação serão irredutíveis;

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

02 – Gabinete do Prefeito

02.02 – Fundo Especial de Bombeiros

4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 018

CLÁUSULA QUARTA **PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) no Copor de Bombeiros, sito à Rua Cezar Giacomini esquina com a Rio Grande do Sul, 274, Vila Virgílio Capoani, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

4.1.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido.

4.3. A CONTRATADA, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada.

4.4. Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses.

4.5. Constatando-se que quaisquer materiais entregues apresentem algum tipo de defeito ou não estejam apropriados para o uso, serão estes devolvidos, devendo ser a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais.

4.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.7. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega do equipamento e emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 16 de Setembro de 2015.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

João Carlos Trentin Junior
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG:

CONTRATO N.º 094/2015

Proc. Adm. n.º 181/2015
Pregão n.º 125/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP.**, com sede à Rua João Bim, n.º 1236, Bairro Jardim Paulistano, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 05.306.115/0001-22 e Inscrição Estadual n.º 582.871.501.115 doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Erik Rodrigues de Araujo, Sócio-Administrador, portador do RG n.º 22.236.686-2 e CPF n.º 252.775.288-81, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos para salvamento em altura para o Corpo de Bombeiros, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e Anexo II do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **PREGÃO N.º 125/2015** e seus anexos;
c) Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes equipamentos para combate a incêndios aqui convencionados:

a) Item 5 – 2 (duas) unidades – Descensor autoblocante 10 mm a 11,5 mm, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Adela, no valor unitário de R\$ 1.108,80 (um mil, cento e oito reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.217,60 (dois mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).

3.1.1. **O valor total do contrato é de R\$ 2.217,60 (dois mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).**

3.2. Os preços cotados para a licitação serão irrevogáveis;

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

02 – Gabinete do Prefeito

02.02 – Fundo Especial de Bombeiros

4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 018

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) no Copor de Bombeiros, sito à Rua Cezar Giacomini esquina com a Rio Grande do Sul, 274, Vila Virgílio Capoani, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

4.1.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.2. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido.

4.3. A CONTRATADA, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada.

4.4. Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses.

4.5. Constatando-se que quaisquer materiais entregues apresentem algum tipo de defeito ou não estejam apropriados para o uso, serão estes devolvidos, devendo ser a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais.

4.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.7. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega do equipamento e emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1.A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 16 de Setembro de 2015.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Erik Rodrigues de Araujo
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG:



CONTRATO N.º 095/2015

Proc. Adm. n.º 181/2015
Pregão n.º 125/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME**, com sede à Rua General Goes Monteiro, n.º 389, Jardim Elite, município de Piracicaba, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 07.730.155/0001-22 e Inscrição Estadual n.º 535.381.255.110 doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pela Sra. Ludmylla Aparecida Chieregatto, Procuradora, portador (a) do RG n.º 34.783.527-2 e CPF n.º 300.788.438-12, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para salvamento em altura para o Corpo de Bombeiros, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **PREGÃO N.º 125/2015** e seus anexos;
c) Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A **PREFEITURA** adquirirá da **FORNECEDORA** os seguintes equipamentos para combate a incêndios aqui convencionados:

a) Item 4 – 2 (duas) unidades – Descensor Autoblocante 11,5 mm a 13 mm, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Petzl IDL, no valor unitário de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais);

b) Item 12 – 4 (quatro) unidades – Fita Anel 30 cm, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Petzl, no valor unitário de R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 133,08 (cento e trinta e três reais e oito centavos);

c) Item 14 – 6 (seis) unidades – Malha rápida formato Delta em aço, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Petzl, no valor unitário de R\$ 55,16 (cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 330,96 (trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos);

d) Item 17 – 2 (duas) unidades – Polia simples em alumínio, conforme descrito no edital e seus anexos, marca Petzl, no valor unitário de R\$ 378,65 (trezentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 757,30 (setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos);

3.1.1. **O valor total do contrato é de R\$ 3.461,34 ((três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).**

3.2. Os preços cotados para a licitação serão irredutíveis;

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

02 – Gabinete do Prefeito
02.02 – Fundo Especial de Bombeiros
4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 018

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) no Copor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Bombeiros, sito à Rua Cezar Giacomini esquina com a Rio Grande do Sul, 274, Vila Virgílio Capoani, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

4.1.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido.

4.3. A CONTRATADA, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada.

4.4. Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses.

4.5. Constatando-se que quaisquer materiais entregues apresentem algum tipo de defeito ou não estejam apropriados para o uso, serão estes devolvidos, devendo ser a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais.

4.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.7. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega do equipamento e emissão da nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1.A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 16 de Setembro de 2015.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Ludmylla Aparecida Chieregatto
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: